



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PLANTÃO

PROCESSO N° : SEM NÚMERO  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de **pedido de tutela provisória de urgência** ajuizado pelo **Ministério Público Federal** contra o **Estado de Mato Grosso**, por meio do qual pretende **(1)** a declaração incidental da inconstitucionalidade da Lei Estadual n° 10.713/2018; **(2)** a declaração da nulidade das autorizações de desmatamento na APA Cabeceiras do Rio Cuiabá; e **(3)** obrigar o réu a abster-se de autorizar novos desmatamentos na referida APA, assim como cancelar as autorizações já concedidas.

É a síntese. **Decido.**

A pretensão ministerial não pode ser conhecida, sem que antes o réu tenha a oportunidade de manifestar-se sobre o pleito. O risco alegado pelo autor - três dias de vigência da lei - não é suficiente para impedir que a providência legal de audiência da parte contrária seja adotada, até porque, por tratar-se de questão de alta complexidade, é fundamental a participação do réu na construção do julgado (art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil, art. 12 da Lei n° 7.347/85 e art. 2º da Lei n° 8.437/92).

Uma vez suscitada dúvida sobre a constitucionalidade da Lei Estadual nº 10.713/2018, que, em princípio, autoriza o desmatamento dentro da Área de Proteção Ambiental - APA das Cabeceiras do Rio Cuiabá, o Estado de Mato Grosso, por força dos **princípios da prevenção, da precaução e da lealdade processual, deve** abster-se de conceder qualquer autorização para desmate até que o pedido de liminar seja apreciado pelo juiz natural do processo, especialmente, considerando-se que os objetivos do Ministério Público Federal e do Estado de Mato Grosso devem coincidir na tutela do meio ambiente.

Cite-se e intime-se o Estado de Mato Grosso para que se manifeste sobre o pedido de liminar, no prazo de 5 dias, sem prejuízo do prazo para contestar.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2018, 21:00hs.

**JEFERSON SCHNEIDER**

Juiz Federal de plantão

JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Mato Grosso